

End. Av. Cyro Gonçalves, 173 - centro
Ouro Fino - MG CEP: 37570-000
Tel: 35-3441-9401 E-mail: cmas@ourofino.mg.gov.br

Resolução 009/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 28 de Março de 2023, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 2.257/2007, de 19 de Junho de 2007 que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Ouro Fino MG – CMAS,

Considerando, o disposto no §1º do art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando, o Decreto Federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais;

Considerando, a Resolução nº 212 de 19 de outubro de 2006, do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

Considerando, A Lei Municipal nº 2.448 de 26 de Outubro de 2011, dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais à população em situação de vulnerabilidade social, através da Assistência Social do Município de Ouro Fino MG e dá outras providências,

RESOLVE:

Estabelecer critérios e prazos para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município de Ouro Fino MG.

End. Av. Cyro Gonçalves, 173 - centro
Ouro Fino - MG CEP: 37570-000
Tel: 35-3441-9401 E-mail: cmas@ourofino.mg.gov.br

Art. 1º. APROVAR nos termos da Ata 274/2023-CMAS, da Reunião Ordinária realizada em 28/03/2023, os critérios para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no município de Ouro Fino MG.

Art. 2º. O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social de caráter suplementar e temporário, integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos

Art. 3º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no caput deste artigo, entende-se por família o conjunto de pessoas que comprovadamente vivem sob o mesmo teto, mantendo-se economicamente com a contribuição de seus membros.

Art. 4º. Os Benefícios Eventuais serão concedidos exclusivamente aos cidadãos e as famílias residentes no município de Ouro Fino MG, por profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial, CRAS e CREAS respectivamente.

Art. 5º. O Cadastro Único para Benefícios Sociais do Governo Federal – CadÚnico será utilizado para fins de elegibilidade da prestação dos benefícios eventuais levando-se em conta a faixa de pobreza e extrema pobreza definidas nas normas do Artigo 5º da MP 1.164/2023 e suas posteriores

End. Av. Cyro Gonçalves, 173 - centro
Ouro Fino - MG CEP: 37570-000
Tel: 35-3441-9401 E-mail: cmas@ourofino.mg.gov.br

alterações, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

Parágrafo Único - Para concessão dos benefícios eventuais serão utilizadas as informações do CadÚnico com exceção concedida à pessoa em situação de risco e vulnerabilidade que impeça a realização no momento da concessão devidamente justificada, conforme tratada neste artigo. Caso o beneficiário não possua inscrição no CadÚnico, a sua inclusão deverá ser providenciada imediatamente findada as motivações que justificaram a não inscrição.

Art. 6º. A equipe Técnica do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS terá total autonomia para avaliar os casos de excepcionalidades, bem como a inserção ou não no cadastro único e a inclusão das famílias e/ou indivíduos no processo de acompanhamento familiar logo após a concessão dos benefícios eventuais.

Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação

Ouro Fino, 28 de Março de 2023.


Márcia Maria Ribeiro Lemes
Presidente do CMAS